

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 088/2014

BOLETIM 047/2014

Discriminação contra o portador do HIV passa a ser crime

Passa a ser considerado crime, punível com reclusão de 1 a 4 anos e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de Aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:

- a) recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;
- b) negar emprego ou trabalho;
- c) exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;
- d) segregar no ambiente de trabalho ou escolar;
- e) divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de Aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;
- f) recusar ou retardar atendimento de saúde.

(Lei nº 12.984/2014 - DOU 1 de 03.06.2014)

Fonte: **Editorial IOB**

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Lei nº 12.984, de 02.06.2014 - DOU de 03.06.2014

Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:

I - recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;

II - negar emprego ou trabalho;

III - exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;

IV - segregar no ambiente de trabalho ou escolar;

V - divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;

VI - recusar ou retardar atendimento de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Arthur Chioro

Ideli Salvatti

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria